



PREFEITURA MUNICIPAL DE LINHARES

GABINETE DO PREFEITO

MENSAGEM Nº 19/2022.

Linhares-ES, 06 de julho de 2022.

Excelentíssimo Senhor Presidente e Nobres Vereadores,

Encaminho à consideração dessa Câmara Municipal, o incluso Projeto de Lei que tem por objetivo alterar dispositivos da Lei Municipal nº 2.866, de 17 de julho de 2009.

A Lei Municipal nº 2.866, de 17 de julho de 2009, autoriza o Poder Executivo a conceder incentivos fiscais a fim de fomentar a atividade empresarial no Município de Linhares. Assim, trata-se de uma legislação que tem como objetivo estabelecer incentivos fiscais para atrair investimentos de empresas, contribuindo para a geração de emprego, renda e receitas tributárias, o que na prática tem se revelado uma política pública de sucesso em nosso Município.

Desta feita, sentiu-se a necessidade de aprimorar a redação de alguns dispositivos sem alteração de conteúdo significativo, apenas para afastar eventuais interpretações dúbias, deixando seu texto mais claro e objetivo.

São estas as justificativas que devem ser consignadas nesta Mensagem.

Diante do exposto, solicito a Vossa Excelência e Dignos Pares apreciarem e aprovarem esta matéria, dando-lhe a tramitação de urgência prevista na Lei Orgânica Municipal.

Ao ensejo, reitero meus protestos de grande estima e elevada consideração.

Atenciosamente,

BRUNO MARGOTTO MARIANELLI
Prefeito do Município de Linhares





PREFEITURA MUNICIPAL DE LINHARES

PROJETO DE LEI Nº 19, DE 06 DE JULHO DE 2022

ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI MUNICIPAL Nº 2.866, DE 17 DE JULHO DE 2009, QUE AUTORIZA A CONCESSÃO DE INCENTIVOS FISCAIS A FIM DE FOMENTAR A ATIVIDADE EMPRESARIAL NO MUNICÍPIO DE LINHARES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º Fica alterado o caput do artigo 1º da Lei Municipal nº 2.866, de 17 de julho de 2009, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder, mediante decreto, incentivos fiscais para as empresas que queiram se instalar em Linhares, assim como às já instaladas e que queiram se expandir.

Art. 2º Fica revogado o parágrafo único do artigo 4º da Lei Municipal nº 2.866, de 17 de julho de 2009.

Art. 3º Fica alterado o inciso VI do artigo 5º da Lei Municipal nº 2.866, de 17 de julho de 2009, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 5º

[...]

VI – viabilidade ambiental de instalação do empreendimento.





PREFEITURA MUNICIPAL DE LINHARES

Art. 4º Fica alterado o inciso V do artigo 9º da Lei Municipal nº 2.866, de 17 de julho de 2009, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 9º

[...]

V – o prazo de vigência dos incentivos fiscais de até 05 (cinco) anos, podendo ser prorrogado uma única vez, por até igual período, a critério da Administração;

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Linhares, Estado do Espírito Santo, aos seis dias do mês de julho do ano de dois mil e vinte e dois.

BRUNO MARGOTTO MARIANELLI
Prefeito do Município de Linhares



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://linhares.nopapercloud.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 3200350036003500380031003A005000

Assinado eletronicamente por **DOUGLAS RODRIGUES DE BARROS** em 07/07/2022 09:57

Checksum: **C3C18744116CC8E7D14E17617599C24ED0874D89F243C613D88C84D933285EA1**



Autenticar documento em <https://linhares.nopapercloud.com.br/autenticidade> com o identificador 3200350036003500380031003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.

